



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE NAZÁRIA

Processo SEI nº 21.0.000004023-9

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE NAZÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.560.403/0001-49, com sede na Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro, Nazária, CEP: 64.920-000, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu **quadro de pessoal efetivo**.

2.2. A **disposição** de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A **disposição** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. A disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. **Comunicar a frequência** dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem.

3.1.2. **Manter atualizado os assentos funcionais** do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao município de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Realizar o pagamento da remuneração dos servidores postos à disposição do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em processo instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Convênio ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa, quando o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste instrumento. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina, 10 de Fevereiro de 2021.

Desembargador JOSÉ RUBEN OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

OSVALDO BENTIN DE CARVALHO
Prefeito do Município de Nazaré-PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-850
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE NAZÁRIA

Processo SEI nº 21.0.000004023-9

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE NAZÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.560.403/0001-49, com sede na Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro, Nazária, CEP: 64.920-000, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu **quadro de pessoal efetivo**.

2.2. A **disposição** de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A **disposição** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. A disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. **Comunicar a frequência** dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem.

3.1.2. **Manter atualizado os assentos funcionais** do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao município de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Realizar o pagamento da remuneração dos servidores postos à disposição do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em processo instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Convênio ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações para o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa, quando o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor

Teresina, 10 de Fevereiro de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

OSVALDO BONTIM DE CARVALHO
Prefeito do Município de Nazária-PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cedral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE NAZÁRIA

Processo SEI nº 21.0.000004023-9

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE NAZÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.560.403/0001-49, com sede na Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro, Nazária, CEP: 64.920-000, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu **quadro de pessoal efetivo**.

2.2. A **disposição** de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A **disposição** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. A disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem.

3.1.2. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao município de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Realizar o pagamento da remuneração dos servidores postos à disposição do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em processo instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Convênio ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações para o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa, quando o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

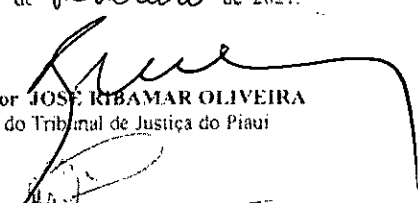
7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste

E. por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor

Teresina, 10 de Fevereiro de 2021.


Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito de Município de Nazária-PI